



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0748/2001

INSTITUI O PROGRAMA RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO - "BOLSA- ESCOLA"

A Prefeita Municipal de conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de Renda Mínima vinculada à Educação - Bolsa - Escola com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originário do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa - Escola" criada pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, serão destinados exclusivamente as famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente :

- I - Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II - Ter filhos e ou dependentes com idade entre 06 e 15 anos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental;
- III - Comprovação de residência no município;

§ Primeiro - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos que forme um grupo domésticos, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ Segundo - Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, à implantação e a execução do Programa criado através da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescentes.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de educação e o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, devem trabalhar em parceria na execução do programa..

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como execução do programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001 e no Decreto que regulamenta a presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Conceição do Castelo - ES, aos oito dias do mês de maio de 2001.

** Teonilla de Oliveira Spadetto*
TEONILA DE OLIVEIRA SPADETTO
Prefeita Municipal